



CONTRATO Nº. 042/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2020

*PUBLIK  
DLO-NAJ*

*Via - Jurídico*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA J. GALDINO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME. NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**, com sede à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I - Paulista/PE, neste ato representada, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº. 999/2019, Sr. **Jorge Rocha Leite Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 4481830 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 847.827.654-87, residente e domiciliado nesta cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: EMPRESA J. GALDINO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.424.783/0001-33, com sede na Rua Jacob Pinto de Freitas nº 250, Cruz de Rebouças – Igarassu/PE, CEP: 53.625-222, neste ato representada por seus sócios administradores, Sra. **Jessica Galdino Gonçalves do Nascimento**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 8.927.163 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.994.524-97, residente e domiciliado na Rua Jacob Pinto de Freitas nº 250, Cruz de Rebouças – Igarassu/PE, CEP: 53.625-222, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 033/2020, Inexigibilidade nº 024/2020**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, instuída por meio da **Portaria nº 075/2020**, datada de 21 de janeiro de 2020, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2020 DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, nos dias 20, 23 e 25 de fevereiro 2020 e 01, 07 de março de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

O custo com a contratação das atrações artísticas corresponde à importância de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme descrição da tabela abaixo:

NOME DA ATRAÇÃO	DATA/LOCAL	HORÁRIO	QTD. APRESENTAÇÃO	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
Pretto Jamah	20/02/2020 Janga	23:30h	1	20.000,00	20.000,00
Levy Chice Britto	23/02/2020 Janga	20:00h	1	20.000,00	20.000,00

*JGGN*





**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Wadhynho Boroca	23/02/2020 Manguape II	10:00h	2	10.000,00	20.000,00
	01/03/2020 Pau Amarelo	12:00h			
Any Melo	25/02/2020 Maranguape I	15:00h	2	10.000,00	20.000,00
	07/03/2020 PARATIBE	20:00h			
<b>Valor Total Global: 80.000,00 (oitenta mil reais)</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar as atrações artísticas contratadas nos dias predeterminados, conforme tabela constante da cláusula segunda, conforme cronograma já determinado, referente à prestação dos serviços artísticos a serem executados nos locais indicados, atendendo à solicitação da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município do Paulista**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 024/2020**, realizada com fundamento no **Art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço artístico foi ratificada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 033/2020**.

4.3. O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade nº 024/2020**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do **Art. 55**, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O período de vigência deste contrato será de **120 (cento e vinte dias)**, a contar da data de sua assinatura, qual seja, de **20 de fevereiro de 2020 a 19 de junho de 2020**, sendo os dias de execução os dias, 20, 23 e 25 de fevereiro 2020 e 01, 07 de março de 2020, como já determinado e descrito na cláusula segunda deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos delineados na **Lei 8.666/1993**.

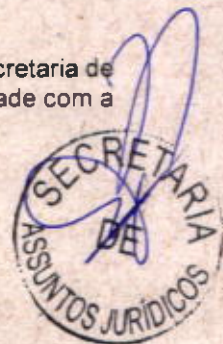
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1 Caberá à CONTRATANTE:**

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista e desde que o serviço contratado esteja em conformidade com a solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

JGGN



7.1.3. Exigir, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura** que a **CONTRATADA** apresente comprovante de quitação de regularidade autoral no prazo estabelecido no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **8.1 Caberá à CONTRATADA:**

8.1.1. Desempenhar os serviços de forma precisa e eficaz;

8.1.2. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da **Secretaria de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura** observadas as determinações estabelecidas neste contrato, bem como as normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa;

8.1.3. Os danos causados pela **CONTRATADA**, ainda que culposos, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo, por isso, penal, civil e administrativamente;

8.1.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alvará, licença, direitos autorais, bem como outras que se fizerem necessárias para a apresentação artística;

8.1.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com estadias e alimentação, bem como com seguranças particulares, porventura, necessárias;

8.1.6. Caberá também à **CONTRATADA** a responsabilidade com os encargos do ECAD e com a Ordem dos Músicos;

8.1.7 Apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos contratos firmados com as apresentações artísticas, bem como os comprovantes de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

##### **9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:**

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários e/ou técnicos quando do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação do serviço artístico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Administração da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**



PREFEITURA DO  
**Paulista**  
*Qualidade. Turismo. Planejamento e Gestão.*

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.
- 10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.
- 10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço artístico.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

11.1 A apresentação artística deverá ocorrer no endereço e horário indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, conforme especificado na tabela contida na Cláusula Segunda deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço artístico será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**, representando a **CONTRATANTE**.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1 A despesa com a prestação do serviço artístico ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

#### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Paulista

Nota de Empenho nº 2020-00000810

Atividade: 4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Tesouro

Valor do Empenho: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1 A Secretaria de Finanças do Município do Paulista efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o seu cronograma financeiro e mediante a apresentação/entrega da Nota Fiscal que deverá estar devida e obrigatoriamente atestada pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**.
- 14.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do presente contrato.
- 14.3 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 14.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante empenho e emissão de cheque pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista.

JGGN



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**14.5 A CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**14.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** A desistência ou o não comparecimento da atração artística no dia designado para a realização do evento implicará para a **CONTRATADA** o pagamento de indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados, liberando a **CONTRATANTE** para proceder outra contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**17.1** Este contrato fica vinculado à Inexigibilidade nº 024/2020, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município, constante do Processo Licitatório nº 033/2020.

**17.2** São partes integrantes deste contrato o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Materiais e Serviços, na Inexigibilidade nº 024/2020, Contrato de Exclusividade do Artista e Parecer nº. 062/2020 da Diretoria de Pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos, independente de transcrição.

**17.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município do Paulista, exarada no Ofício nº 082/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

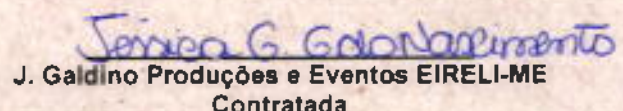
**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

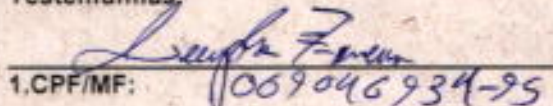
Paulista/PE, 20 de fevereiro de 2020.

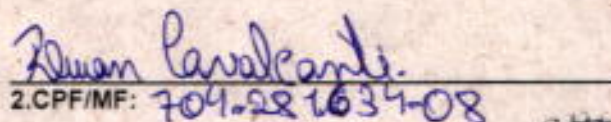


Jorge Rocha Leite Júnior  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Turismo e Cultura  
Contratante

  
J. Galdino Produções e Eventos EIRELI-ME  
Contratada

Testemunhas:

  
1. CPF/MF: 009046934-95

  
2. CPF/MF: 704.221634-08

